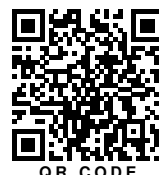




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 26 de abril de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1194



QR CODE

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 004/2023)	2
GABINETE DO PREFEITO	20
ATOS OFICIAIS	20
DECRETO (Nº 042/2023)	20
PORTARIA (Nº 025/2023)	21
PORTARIA (Nº 026/2023)	22
PORTARIA (Nº 027/2023)	23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)	24
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015PE/2023)	25
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)	26
SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2022)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 004/2023)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004 /2023

**Dispõe sobre: Alteração do Regimento
Interno do CMAS e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido em 05 de abril de 2023, conforme Ata de nº 199,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Pé de Serra-BA que, com esta, se publica.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Regimento Interno publicado em 16 de setembro de 2015.

Pé de Serra, 05 de abril de 2023.

GILVÂNIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do CMAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
Da natureza**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra, regulamentado pela Lei nº 559 de 29 de outubro de 2018, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social.

Paragrafo único - São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra, CMAS e Conselho.

**Capítulo II
Das competências**

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II- Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV- Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços da natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- VII- Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- VIII-** Appreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- IX-** Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- X-** Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XI-** Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XII-** Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XIII-** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, benefícios socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de Assistência Social Nacional, estadual, do Distrito Federal e município.
- XIV-** Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social- IGD-SUAS;
- XV-** Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XVI-** Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do estado e da União, alocados no FMAS;
- XVII-** Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XVIII-** Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XIX-** Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XX-** Divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões em forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXI-** Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXII-** Deliberar sobre as propriedades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXIII-** Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXIV-** Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- XXV-** Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVI-** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- XXVII-** Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXVIII-** Registrar em ata as reuniões;
- XXIX-** Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXX-** Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXI-** Avaliar e alabarar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Capítulo III Da composição

Art. 3. O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I- 4 (quatro) representantes governamentais, de cada órgão a seguir indicado:

- a) 1 (um) do órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- b) 1 (um) do órgão Gestor da Política Municipal de Educação;
- c) 1 (um) do órgão Gestor da Política Municipal da saúde;
- d) 1 (um) do órgão Gestor da Política Municipal de Gestão e Ordem Pública;

II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil, devendo pelo menos um deles ser membro das seguintes organizações:

- a. Organizações e entidades de assistência social;
- b. Organizações e representantes de usuários;
- c. Entidades de trabalhadores do SUAS; e
- d. Usuários da Política de Assistência Social.

§ 1º- Na ausência ou falta de uma das categorias de representação da sociedade civil no processo eleitoral de entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor , terá a prioridade a categoria dos representantes de usuários ou de organizações de usuários para a ocupação desta.

Capítulo IV Da estrutura e do funcionamento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 4º Integram a estrutura do CMAS:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões Temáticas permanentes e Grupos de Trabalho temporários;
- IV. Secretaria Executiva

**Seção I
Da Plenária**

Art. 5º A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 6º Compete à Plenária:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS, na legislação da assistência social vigente;
- II. Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
- III. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, procedimentos e prazo de duração;
- IV. Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;
- V. Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- VI. Eleger a Mesa Diretora do CMAS, de forma paritária;
- VII. Modificar o Regimento Interno, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a realização da reunião.

§ 1º As convocação para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente ou o secretário, nesta ordem.

Art. 8º Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 9º A Mesa Diretora, paritária, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do CMAS.

§ 3º Relatório e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Presidência antes da Plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta.

Art. 10º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II. Apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III. Apresentação das justificativas de ausências;
- IV. Aprovação da pauta;
- V. Apresentação apenas dos pontos a serem discutidos na plenária e que necessitarão posteriores deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí aqueles oriundos das Comissões Temáticas;
- VI. Apresentação de informes.

Art. 11º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 12º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Paragrafo único. O prazo de vista será até a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião ordinária.

Art. 13º Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelos presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Paragrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 14º As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 15º É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possíveis ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

**Seção II
Da Mesa Diretora**

Art. 16º A Mesa Diretora paritária terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º secretário;
- IV. 2º secretário;

Paragrafo único. Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 17º A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da Plenária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 18º Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMAS poderá adotar o posicionamento da alternância na Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, cabendo metade do tempo total do mandato para cada representação.

Paragrafo único. No caso específico da mesa Diretora quando acontece vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo não é preenchido pelo vice ou suplente: faz-se, em Plenária, um novo processo de escolha por voto ou aclamação, para o preenchimento do mesmo.

Art. 19º Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III. Tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária;
- IV. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- V. Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS.

Art. 20º Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. Cumprir a zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII. Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do CMAS;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMAS;
- X. Submeter à apreciação da plenária e/ou da Mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XI. Divulgar assuntos deliberados pelo CMAS;
- XII. Decidir sobre questões de ordem;
- XIII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 21º Ao vice-presidente incumbe:

- I. Substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art.22º São atribuições da 1º secretário:

- I. Secretariar as plenárias do Conselhos;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;
- III. Substituir o vice-presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho escolha novo titular;
- IV. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI. Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
- VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

Art. 23º São atribuições do 2º secretário;

- I. Substituir o 1º secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II. Substituir o 1º secretário nos casos em que este venha a substituir interinamente o vice-presidente ou o presidente;
- III. Completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

**Seção III
Das comissões Temáticas**

Art. 24º Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas permanentes e os Grupos de Trabalho temporários.

§ 1º As comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 2º Todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, deverão compor como membro, pelo menos uma Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 3º A composição das Comissões Temáticas, bem como, dos Grupos de Trabalho, serão definidas pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

§ 4º O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho.

Art. 25º Ao coordenador da Comissão Temática compete:

- I. Coordenar a reunião de Comissão;
- II. Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
- IV. Apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação;

Art. 26º O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 27º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 28º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidente e à Plenária.

Art. 29º À Secretaria Executiva compete:

- I. Inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- II. Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e da Plenária do CMAS;
- III. Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;
- VI – auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na lei de criação do Conselho.

Art. 30. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, sendo este um profissional de nível superior, contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Art. 31. Compete ao Secretário Executivo:

- I – promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e da Mesa Diretora;
- II – dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III – obter e sistematizar as informações que permitem ao CMAS tornar as decisões previstas em lei;
- IV – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- V – propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VI – subsidiar e apoiar as Entidades Assistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS;
- VII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 32. Compete à Equipe Técnica:

- I – subsidiar e apoiar as Entidades Municipais de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CMAS e/ou do Secretário Executivo;
- II – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
- III – obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMAS tomar decisões previstas em lei;
- IV – participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;
- V – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo.

Parágrafo único. Para compor a Equipe Técnica e/ou a equipe de Apoio Administrativo, o CMAS poderá solicitar técnicos de órgãos municipais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 33. Compete à Equipe de Apoio Administrativo.

- I – apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;
- II – expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;
- III – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;
- IV – zelar pelas correspondências do CMAS;
- V – organizar arquivos e biblioteca;
- VI – auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
- VII – auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição, no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades e organizações de assistência social;
- VIII – acompanhar o jornal oficial do município no que se refere a publicações de interesse do CMAS;
- IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;
- X – viabilizar operativamente o orçamento do CMAS;
- XI – responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
- XII – realizar a informatização dos serviços.

**Capítulo V
Dos Conselheiros**

Art. 34. Compete aos conselheiros:

- I – comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito as faltas das representações em reuniões do Conselho;
- III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V – propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX – declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

XIII – solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIV – propor alterações no Regimento do CMAS;

XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas

XXI – propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;

XXII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXIV – participar das conferências Nacional, Estadual e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 35. A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões (CF. art. 17, parágrafo único e art. 23, & 3º);

II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

**Capítulo VI
Do Processo Eleitoral**

Art. 36. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no mínimo 60 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 1º As entidades escolhidas para comporem o CMAS, indicarão por escrito ao órgão gestor, via Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que, pertencendo a seus quadros, irão agora representar a categoria na qual a atividade de sua entidade se inscreve.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais e seu suplentes serão indicados pelos Prefeitos ou pelos titulares das Pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 3º O CMAS poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro própria, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Depois de concluída a eleição e as indicações dos representantes governamentais, todo o Conselho será nomeado pelo Prefeito e este, ou os Conselheiros da gestão que está se encerrando, dará posse aos novos para o exercício que se iniciará.

**Capítulo VII
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 37. Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I** – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II** – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III** – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV** – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- V** – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;
- VI** – renúncia;
- VII** – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor);
- VIII** – Repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas;

Parágrafo único – A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Capítulo VIII
SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 38. A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita em foro próprio para tal fim.

Parágrafo único – Caso a entidade suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a entidade que obteve a maioria das indicações no processo eleitoral.

Art. 39. Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 40 – Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em foro próprio.

§ 3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência, indicada pela assembleia de eleição das entidades da sociedade civil.

Art. 41. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 42. Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 43. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Capítulo IX

Da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 44. Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o disposto no art. 16 da Medida Provisória Nº 1.164 de 02 de março de 2023; e no art. 4º da Instrução Normativa SENARC nº 01, de 20 de maio de 2005, as normas de organização e funcionamento da INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, sem prejuízos de outras legislações correlatas.

Seção I

Dos Objetivos e Atribuições da ICS

Art. 45. A ICS Municipal tem como objetivos:

- I – Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF;
- II – Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF; e
- III – Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família – PBF.

§1º. A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao Cadastro Único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda.
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II – No que se refere à Gestão dos Benefícios:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III – No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV – No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:
 - 1. de cadastramento;
 - 2. de seleção dos beneficiários;
 - 3. de concessão e manutenção dos benefícios;
 - 4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do programa.
 - 5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
 - 6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do programa.
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família;

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI – No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII – No que se refere à Capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2 ° A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

**Capítulo X
Das disposições gerais**

Art. 46. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Plenária.

Art. 48. O presente Regimento será publicado no Mural da sala dos Conselhos no dia 05 de abril de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Pé de Serra, 05 de abril de 2023.

GILVÂNIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do CMAS

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 042/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



DECRETO Nº 042/2023

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR
DA ESCOLA MUNICIPAL EDVALDO
MACHADO BOAVENTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de
1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando o disposto na Lei Complementar
Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura
organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de
Serra/BA;**

DECRETA:

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 1º . Fica nomeada a Sra. **GISELI OLIVEIRA SILVA**, para o exercício do
cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
EDVALDO MACHADO BOAVENTURA**, do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em sentido contrário e em especial o Decreto nº 039/2023, ao
tempo em que retroage seus efeitos ao dia 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 18 de abril
de 2023.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

PORTARIA (Nº 025/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



PORTARIA Nº 025/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 76 da Lei nº 1863 de 06 de outubro de 1998 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra .

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Sra. **CRISTINA RIOS GOMES**, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, matrícula 3999, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 26 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 026/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 026/2023

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender **Licença Prêmio** concedida através da Portaria 006/2023, ao servidor **JOSÉ RONIVON DOS SANTOS RIOS**, ocupante do cargo de artífice, matrícula 795, lotado na Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças, **a partir do dia 01 de abril de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 26 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 027/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 027/2023

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender **Licença Prêmio**, concedida através da Portaria 014/2023, a servidora **LUCIENE DE JESUS SANTOS**, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula 3206, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, **a partir do dia 01 de abril de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 26 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICA o **Pregão Eletrônico – SRP Nº 007/2023**, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Tendo como vencedora a seguinte empresa; **T. DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 11.591.001/0001-74, para os **Lotes I e II**, com valor total estimado da proposta do Lote I de **R\$ 699.999,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote II de **R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais)**. Pé de Serra/BA. Em 26 de abril de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015PE/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015PE/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação, referente à Licitação constante do Processo Administrativo nº 081/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.** Vencedora dos Lotes I e II. Vigência: Até 26/04/2024. Empresa: **T. DA SILVA OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.591.001/0001-74.** Data: 26/04/2023. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015PE/2023.** Valor total estimado do Lote I é de **R\$ 699.999,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)** e com Valor total estimado do Lote II de **R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais).** EDGAR CARNEIRO MIRANDA - Prefeito municipal. Pé de Serra/BA.

Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia, Fone (75) 3660-2121/2985,

e-mail licitacaopds@gmail.com, CNPJ 13.232.913/0001-85 - Página 1 de 1

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2023**

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente a Licitação: **Processo Administrativo nº 081/2023**, Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2023**, Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara-se vencedor do certame a seguinte empresa; **T. DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 11.591.001/0001-74, para o **Lote I e II**, com valor total estimado da proposta do Lote I de **R\$ 699.999,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote II de **R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais)**. Pé de Serra/BA, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Alexsandro Santos Araújo
Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pé de Serra – BA.

CONTRATADO: CREAT GROUP LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº17.143.879/0001-23 situada à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 550, Sala A, Vila Toide, Conceição do Coité/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 070/2022, passando a vigor de 26/04/2023 a 26/07/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

Pé de Serra/BA, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal